



RELAÇÃO DE QUÍMICOS

Resultado da Pesquisa ao Sistema de Controle de Produtos Químicos

CNPJ: 81.560.047/0001-01
Razão Social: ACEVILLE TRANSPORTES LTDA
Inscrição Estadual: 000.251.933.067
Endereço: SRV MIGUEL ANGELO, 113 Bairro: VILA NOVA Município: JOINVILLE UF: SC CEP: 89237-007
CNAE: 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Situação:	Ativo	Data de Vencimento:	17/09/2019
CRC:	2003/005681		
CLF/AE:	00022575-4		
Protocolo:	08494.004373/2018-94		
Tipo do Requerimento:	Renovação		
Data Emissão:	17/09/2018		

Produtos Autorizados

NCM	Substância
2915.90.90	ANIDRIDO PROPIÔNICO
2903.11.20	CLORETO DE ETILA
2939.61.00	ERGOMETRINA E SEUS SAIS
2939.69.11	METILERGOMETRINA, MALEATO
2932.93.00	PIPERONAL
2914.11.00	ACETONA
2810.00.10	ÁCIDO BÓRICO (ÁCIDO ORTOBÓRICO)

RELAÇÃO DE QUÍMICOS

2806.10.20 ÁCIDO CLORÍDRICO (SOLUÇÃO AQUOSA)

2806.10.10 ÁCIDO CLORÍDRICO (ESTADO GASOSO)

2806.20.00 ÁCIDO CLOROSSULFÔNICO

2811.19.90 ÁCIDO HIPOFOSFOROSO

2807.00.10 ÁCIDO SULFÚRICO

2807.00.20 ÁCIDO SULFÚRICO FUMEGANTE

2933.39.99 AMINOPIRINA E SEUS SAIS

2915.24.00 ANIDRIDO ACÉTICO

2836.40.00 BICARBONATO DE POTÁSSIO

2836.30.00 BICARBONATO DE SÓDIO

2921.19.39 BUTILAMINA E SEUS SAIS

2939.30.10 CAFEÍNA

2836.20.10 CARBONATO DE SÓDIO ANIDRO

2926.90.99 CIANETO DE BENZILA

2903.99.11 CLORETO DE BENZILA

2903.12.00 CLORETO DE METILENO

2812.10.21 CLORETO DE TIONILA

2903.13.00 CLOROFÓRMIO

2915.39.63 DIACETATO DE ETILIDENO

2922.29.90 2,5-DIMETOXIFENETILAMINA E SEUS SAIS

2909.11.00 ÉTER ETÍLICO

2921.19.11 ETILAMINA E SEUS SAIS

2924.29.19 FENACETINA

2922.19.99 FENILETANOLAMINA E SEUS SAIS

RELAÇÃO DE QUÍMICOS

2804.70.20 FÓSFORO VERMELHO
2924.19.29 FORMAMIDA
2915.12.90 FORMIATO DE AMÔNIO
2815.20.00 HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO
2815.11.00 HIDRÓXIDO DE SÓDIO (SÓLIDO)
2801.20.10 IODO (SUBLIMADO)
8104.11.00 MAGNÉSIO METÁLICO (TEOR DE PUREZA MÍNIMA 99,8%)
2905.43.00 MANITOL
2921.11.11 METILAMINA
2914.12.00 METILETILCETONA
2924.19.21 N-METILFORMAMIDA
2904.20.70 NITROETANO
2812.10.12 PENTACLORETO DE FÓSFORO
2841.61.00 PERMANGANATO DE POTÁSSIO
2902.30.00 TOLUENO
2912.12.00 ACETALDEÍDO
2915.31.00 ACETATO DE ETILA
2915.39.39 ACETATO DE ISOAMILA
2915.33.00 ACETATO DE N-BUTILA
2915.39.31 ACETATO DE N-PROPILA
2915.21.00 ÁCIDO ACÉTICO
2916.31.10 ÁCIDO BENZÓICO
2915.11.00 ÁCIDO FÓRMICO
2809.20.11 ÁCIDO ORTOFOSFÓRICO (COM TEORR DE FERRO INFERIOR A 750 PPM)

RELAÇÃO DE QUÍMICOS

2905.13.00 ÁLCOOL N-BUTÍLICO
2905.14.10 ÁLCOOL ISOBUTÍLICO
2905.14.20 ÁLCOOL SEC-BUTÍLICO
2905.12.20 ÁLCOOL ISOPROPÍLICO
2905.11.00 ÁLCOOL METÍLICO
2905.12.10 ÁLCOOL N-PROPÍLICO
2902.90.90 ALILBENZENO
2814.10.00 AMÔNIA (GÁS - AMONÍACO ANIDRO)
2916.39.90 ANIDRIDO BENZÓICO
2934.99.14 ANIDRIDO ISATÓICO
2912.21.00 BENZALDEÍDO
2902.20.00 BENZENO
2850.00.90 BOROHIDRETO DE SÓDIO
2902.11.00 CICLOEXANO
2914.22.10 CICLOEXANONA
2827.32.00 CLORETO DE ALUMÍNIO
2827.10.00 CLORETO DE AMÔNIO
2916.32.20 CLORETO DE BENZOÍLA
2827.39.99 CLORETO MERCÚRICO
2914.40.10 DIACETONA ÁLCOOL
2903.15.00 1,2-DICLOROETANO
2841.50.14 DICROMATO DE POTÁSSIO
2841.30.00 DICROMATO DE SÓDIO
2813.10.00 DISSULFETO DE CARBONO

RELAÇÃO DE QUÍMICOS

2901.10.00 N-HEPTANO
2814.20.00 HIDRÓXIDO DE AMÔNIO (AMONÍACO EM SOLUÇÃO AQUOSA)
2825.10.20 HIDROXILAMINA E SEUS SAIS
2805.19.90 LÍTIO (METÁLICO)
2914.13.00 METILISOBUTILCETONA
2921.43.11 ORTO-TOLUIDINA
2847.00.00 PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO
2933.31.10 PIRIDINA
2914.39.90 PROPIOFENONA
2805.11.00 SÓDIO METÁLICO
2833.11.10 SULFATO DE SÓDIO ANIDRO
2903.14.00 TETRACLORETO DE CARBONO
2903.23.00 TETRACLOROETILENO
2932.11.00 TETRAHIDROFURANO
2903.22.00 TRICLOROETILENO
2902.41.00 XILENOS (O-XILENO)
2207.10.00 ÁLCOOL ETÍLICO
2836.50.00 CARBONATO DE CÁLCIO
3802.10.00 CARVÃO ATIVO
2523.29.10 CIMENTO PORTLAND OU DO TIPO PORTLAND (CIMENTO COMUM)
2827.20.10 CLORETO DE CÁLCIO ANIDRO
2841.50.12 CROMATO DE POTÁSSIO
2825.90.90 HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, OUTROS
2828.90.11 HIPOCLORITO DE SÓDIO

RELAÇÃO DE QUÍMICOS

2710.19.21 ÓLEO DIESEL
2710.19.11 QUEROSENE (DE AVIAÇÃO)
3102.10.10 URÉIA
2528.10.00 ÁCIDO BÓRICO E SEUS SAIS (BORATOS DE SÓDIO NATURAIS)
2528.90.00 ÁCIDO BÓRICO NATURAL, OUTROS
2939.30.20 CAFEÍNA, SAIS
2815.12.00 HIDRÓXIDO DE SÓDIO (EM SOLUÇÃO AQUOSA)
2921.11.12 METILAMINA, SAIS
2707.20.00 TOLUOL
2809.20.19 ÁCIDO ORTOFOSFÓRICO, OUTROS
2707.10.00 BENZENO (BENZOL)
2933.31.20 PIRIDINA, SAIS
2902.42.00 XILENOS (M-XILENO)
2902.43.00 XILENOS (P-XILENO)
2902.44.00 XILENOS (MISTURA DE ISÔMEROS DO XILENO)
2707.30.00 XILENOS (XILOL)
2710.11.49 AGUARRÁS MINERAL, OUTRAS
2207.20.10 ÁLCOOL ETÍLICO, OUTROS
2523.29.90 CIMENTO PORTLAND OU DO TIPO PORTLAND, OUTROS
2827.20.90 CLORETO DE CÁLCIO ANIDRO, OUTROS
2522.20.20 HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (CAL APAGADA)
2522.10.00 ÓXIDO DE CÁLCIO (CAL VIVA)
2710.19.19 QUEROSENE, OUTROS
3102.10.90 URÉIA, OUTRAS

RELAÇÃO DE QUÍMICOS

- 2710.19.94 MISTURA DE HIDROCARBONETOS ACÍCLICOS E CÍCLICOS, SATURADOS, DERIVADOS DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 2%, DE HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS, QUE DESTILA, SEGUNDO O MÉTODO ASTM D 86, UMA FRAÇÃO INFERIOR A 90%, EM VOLUME, A 210,C COM UM PONTO FINAL MÁXIMO DE 360,C
- 2915.10.00 ÁCIDO FÓRMICO, SEUS SAIS E SEUS ÉSTERES
- 2921.11.39 TRIMETILAMINA E SEUS SAIS (OUTROS)
- 2932.00.00 COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS EXCLUSIVAMENTE DE HETEROÁTOMO(S) DE OXIGÊNIO
- 2933.49.20 OXAMINIQUINA
- 2710.11.10 N-HEXANO (COMERCIAL)
- 2710.11.90 ÉTER DE PETRÓLEO
- 2903.69.21 BROMOBENZENO (TAMBEM CHAMADO DE BROMETO DE FENILA, BROMOBENZOL, MONOBROMOBENZENO)

Lei 10.357 de 27 de dezembro de 2001

Art. 4º Para exercer qualquer uma das atividades sujeitas a controle e fiscalização relacionadas no art. 1º, a pessoa física ou jurídica deverá se cadastrar e requerer licença de funcionamento ao Departamento de Polícia Federal, de acordo com os critérios e as formas a serem estabelecidas na portaria a que se refere o art. 2º, independentemente das demais exigências legais e regulamentares.

Portaria - MJ 1274 de 25 de agosto de 2003

Art. 9º A renovação da licença deverá ser requerida no período de sessenta dias imediatamente anterior à data de vencimento do Certificado de Licença de Funcionamento, devendo o requerente apresentar, a critério da autoridade competente, os documentos especificados no art. 4º desta Portaria.

1º O requerimento para renovação da licença, se protocolizado no prazo previsto neste artigo, prorroga a validade do Certificado de Licença de Funcionamento até a data da decisão sobre o pedido, habilitando a pessoa jurídica a continuar exercendo suas atividades com o referido documento.

2º Será automaticamente cancelado o cadastro da pessoa jurídica que não requerer a renovação da licença no prazo especificado no caput, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas previstas no art. 14 da Lei no 10.357, de 2001.



RELAÇÃO DE QUÍMICOS

Resultado da Pesquisa ao Sistema de Controle de Produtos Químicos

CNPJ: 81.560.047/0007-05

Razão Social: ACEVILLE TRANSPORTES LTDA

Inscrição Estadual: 035.902.762.868

Endereço: Rua Giancarlo Vestri, 1258 Bairro: CUMBICA Município: GUARULHOS UF: SP CEP: 07232-060

CNAE: 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

Situação: Ativo

Data de Vencimento: 18/03/2020

CRC: 2019/045767

CLF/AE: 201945508-5

Protocolo: 08494.006059/2018-46

Tipo do Requerimento: Emissão

Data Emissão: 18/03/2019

Produtos Autorizados

NCM

Substância

2807.00.10 ÁCIDO SULFÚRICO

2836.30.00 BICARBONATO DE SÓDIO

2836.20.10 CARBONATO DE SÓDIO ANIDRO

2903.13.00 CLOROFÓRMIO

2815.11.00 HIDRÓXIDO DE SÓDIO (SÓLIDO)

2905.12.20 ÁLCOOL ISOPROPÍLICO

2827.32.00 CLORETO DE ALUMÍNIO

2828.90.11 HIPOCLORITO DE SÓDIO

2809.20.19 ÁCIDO ORTOFOSFÓRICO, OUTROS

2207.20.10 ÁLCOOL ETÍLICO, OUTROS

RELAÇÃO DE QUÍMICOS

Lei 10.357 de 27 de dezembro de 2001

Art. 4º Para exercer qualquer uma das atividades sujeitas a controle e fiscalização relacionadas no art. 1º, a pessoa física ou jurídica deverá se cadastrar e requerer licença de funcionamento ao Departamento de Polícia Federal, de acordo com os critérios e as formas a serem estabelecidas na portaria a que se refere o art. 2º, independentemente das demais exigências legais e regulamentares.

Portaria - MJ 1274 de 25 de agosto de 2003

Art. 9º A renovação da licença deverá ser requerida no período de sessenta dias imediatamente anterior à data de vencimento do Certificado de Licença de Funcionamento, devendo o requerente apresentar, a critério da autoridade competente, os documentos especificados no art. 4º desta Portaria.

1º O requerimento para renovação da licença, se protocolizado no prazo previsto neste artigo, prorroga a validade do Certificado de Licença de Funcionamento até a data da decisão sobre o pedido, habilitando a pessoa jurídica a continuar exercendo suas atividades com o referido documento.

2º Será automaticamente cancelado o cadastro da pessoa jurídica que não requerer a renovação da licença no prazo especificado no caput, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas previstas no art. 14 da Lei no 10.357, de 2001.